



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO DE UBERLÂNDIA E A SOCEUB – SOCIEDADE CATÓLICA DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA, MANTENEDORA DA FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA.

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, MG, na Praça Cícero Macedo, 62, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.243.662/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Deny Nascimento, denominado simplesmente **IRMANDADE** e **SOCEUB – SOCIEDADE CATÓLICA DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA**, mantenedora da **Faculdade Católica de Uberlândia**, com sede na cidade de Uberlândia, MG, na Rua Padre Pio, nº 300, bairro Osvaldo Rezende, CEP 38400-386, inscrita no CNPJ sob nº 03.554.153/0001-79, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Pe. Sérgio de Siqueira Camargo, denominada simplesmente **CATÓLICA**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste convênio é a concessão de bolsa de estudos integral, nos diversos cursos da Faculdade Católica, por mera liberalidade, aos membros indicados pela Irmandade desde que sejam afro descendentes e se encontrem em desvantagem sócio-econômica. Entende-se por desvantagem sócio-econômica o candidato que possuir renda percapita de 01(um) salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro – A Católica se reserva ao direito de não oferecer bolsa, caso nenhum dos candidatos indicados aos cursos preencherem os requisitos estabelecidos nos critérios da cláusula anterior.

Parágrafo Segundo – A Irmandade, indicará no máximo 10 (dez) alunos, por curso oferecido pela instituição através de lista, constando o nome, endereço e comprovante de rendimento dos mesmos, que passaram por uma seleção interna, feita por uma comissão nomeada pelo diretor da Católica.



Parágrafo Terceiro – O benefício oferecido no presente convênio somente se efetivará com a formação de turma nos cursos oferecidos pela CATÓLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA. Não farão jus à bolsa de estudos prevista no presente Convênio o aluno que não apresentar aproveitamento satisfatório, ou seja, for reprovado em mais de uma disciplina, possuir frequência abaixo de 75% (setenta e cinco) por cento ou cometer quaisquer atos que contrariem o regimento ou estatuto da Faculdade Católica.

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Além das formas de rescisão e perda da bolsa de estudos já previstas nas cláusulas anteriores, serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todos e quaisquer atos que o altere mediante aprovação das partes.

CLÁUSULA QUARTA. Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de multas ou danos, salvo no caso de culpa, dolo ou descumprimento das cláusulas firmadas, ocasião em que os prejuízos poderão ser cobrados judicialmente e o contrato rescindido imediatamente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O presente convênio entra em vigor a partir da data da assinatura, vigorando até o dia (...) de (...) de (...).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. As partes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos bem como quaisquer questões oriundas deste convênio serão resolvidas conjuntamente pelas partes.



CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, MG, como único competente para dirimir as dúvidas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Uberlândia, MG, _____ de _____ de 2010.

IRMANDADE

CATÓLICA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: